

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Finanças

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/73, de 20 de Junho, fica autorizado Francisco António Madeira Mendes a exercer, em nome individual, a actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imóveis, com estabelecimento na Rua de Sacadura Cabral, lote 24, Grande Galiza — Centro Comercial, Quinta da Galiza, São João do Estoril.

Inspecção-Geral de Finanças, 27 de Fevereiro de 1991. — O Subdirector-Geral, por delegação, Rogério Pereira Rodrigues. 0-2-25 0184

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 30 de Outubro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Golegã, com sede no Largo do Parque de Campismo, 2150 Golegã, a isenção de IRC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

- Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 12 de Novembro de 1991. — O Subdirector-Geral, José Martins Barreiros. 0-2-25 026

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 29 de Outubro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Marinha Grande, com sede na Avenida do Vidreiro, 76-A, 2430 Marinha Grande, a isenção de IRC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

- Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 13 de Novembro de 1991. — O Subdirector-Geral, José Martins Barreiros. 0-2-25 025

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 30 de Outubro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Fundação Rotária Portuguesa, com sede na Rua de João Machado, 100, 3.º, sala 303/304, 3000 Coimbra, a isenção de IRC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

- Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 13 de Novembro de 1991. — O Subdirector-Geral, José Martins Barreiros. 0-2-25 027

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Direcção de Serviços da Energia

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços da Energia desta Delegação, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Mortágua, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viseu, a que se refere o processo ED.18.06.166, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 1315 m, do apoio n.º 6 da linha para o Parque Industrial de Mortágua ao PTCA da Câmara Municipal de Mortágua, em Valongo, na freguesia e concelho de Mortágua.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços desta Delegação ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, 31 de Outubro de 1991. — Pelo Director, o Chefe da Divisão da Energia, Lopes de Sousa. 0-2-25 022

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços da Energia desta Delegação, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viseu, a que se refere o processo ED.18.16.285, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 3750 m, do apoio n.º 11 da linha para o PTCA n.º 1/SPS em Freixo ao PT do Parque Industrial no Alto Barro, na freguesia de Bordonhos, concelho de São Pedro do Sul.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços desta Delegação ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, 31 de Outubro de 1991. — Pelo Director, o Chefe da Divisão da Energia, Lopes de Sousa. 0-2-25 023